



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 062/2014.

“Termo de contrato de prestação de serviços, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA** e a empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Rua 16 de Julho, n.º 815, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.614.519/0001-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu prefeito, **VALMIR LUIZ MORETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 819.750 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 536.127.601-49, residente e domiciliado à Avenida Uirapuru, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT e de outro lado a Empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 11.783.569/0001-97, estabelecida na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 165, Bairro Parque Eldorado, Cuiabá - MT, representada neste ato pelo Sr.º **Geraldo Magela Sodré Costa**, brasileiro, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0608995-0 SSP/MT e CPF n.º 643.697.309-53, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços fundamentado no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 018/2014, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços, para contratar show artístico, para utilização no evento denominado 12º EXPONAVA (EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE NOVA LACERDA). Conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação Pregão Presencial 018/2014.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor acordado para os serviços artísticos estipulados na cláusula primeira será de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

O crédito efetua – se - à após a apresentação musical.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Equipamentos e equipe técnica a disposição para atender os shows da festa;
2. Transporte e instalação dos equipamentos e da equipe contratada;
3. Shows com a banda **FLOR DE LIZ**.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

1. Providenciar por sua inteira responsabilidade a montagem do palco para os shows, energia elétrica, eventuais taxas, alvarás, licenças, direitos autorais e demais despesas que se fizerem necessário para as apresentações artísticas;
2. Hospedagem e alimentação para banda **FLOR DE LIZ**. E equipe;
3. Sonorização e iluminação profissional de acordo com as necessidades e expectativa de público para o evento;
4. Dispor de seguranças no palco para controlar as invasões e os exageros do público presente e garantir com segurança e integridade física da equipe, bem como de seus equipamentos contra possíveis atos de vandalismos ou depredações em virtude de manifestação de ordem pública;
5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme Cláusula Segunda deste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

Parágrafo Único – Os itens acima citados referem-se a prioridades mínimas indispensáveis e necessárias para a apresentação da banda, portanto na falta de qualquer um desses itens, a equipe fica impossibilitada de realizar seu trabalho.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 05 – Sec. Mun. de Educação e cultura

Unidade 04 – Departamento Cultura

Projeto Atividade 2.072 – Subsidiar os Festejos Oficiais do Calendário Municipal

Elemento de despesas – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

1. O presente termo de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até quando concluído o evento;
2. Poderá ser rescindido mediante um total acordo entre ambas as partes, com multa rescisiva de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total deste, não isentando nenhuma das partes das responsabilidades advindas de prejuízos de acordo com as obrigações de cada uma delas, sem prejuízo da responsabilidade civil incidente, com a obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Comodoro – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a surgir em relação a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiadas que se apresente.

E por assim estarem justos e acertados, datam e assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam a tudo presente.

Nova Lacerda – MT, 23 de Maio de 2014.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal
Contratante

SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
Geraldo Magela Sodré Costa
Contratado

Edgar Pereira Ferraz
OAB/MT 3558 - B
Visto Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF N° 009.406.952-37

NOME:
CPF N° 025505721-78